

PROJETO DE LEI Nº 076/2021.

Estabelece a Política Tributária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota fixa), Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, a Taxa de Vistoria de Licença para Localização – TVLL, a Tabela com os itens dos serviços a particulares, o Alvará Sanitário e as demais taxas e Impostos Municipais serão reajustados em 10,67 (dez vírgula sessenta e sete por cento) em relação aos valores praticados no exercício de 2021, considerando o IPCA do período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Art. 2º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez, com data limite até o dia **15 de março de 2022**, o IPTU, a TVLL e o ISSQN (alíquota fixa), será concedido um desconto de 15 % (quinze por cento).

Parágrafo único. Não ocorrendo a quitação dos Tributos em pagamento único, conforme reza o caput deste artigo, haverá o parcelamento automático dos débitos existentes.

Art. 3º Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado dos Tributos Municipais, do exercício de 2022, poderão fazê-lo em até 05 (cinco) cotas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 15 de abril e as demais nos dias 15 (quinze) dos meses subsequentes, sem o benefício dos descontos.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário deve ser pago pelo contribuinte até o prazo de 31 de março, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 4º O ISSQN, alíquota variável, no exercício de 2022, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis sempre no dia 20 de cada mês.

Art. 5º Em caso de atraso de uma ou mais parcelas, serão aplicados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Débitos não quitados dentro do exercício serão lançados no início do ano subsequente, como “Dívida Ativa”, aplicando-se as penalidades previstas em legislação específica.

Art. 7º O valor da VRM, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, passa a ser de **RS\$ 463,30 (quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2021.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 076/2021.**

Marques de Souza, 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que apresenta a proposta da Política Tributária do Município para o exercício de 2022, definindo o índice de reajuste ou de atualização dos tributos, impostos e taxas das diferentes espécies.

O Poder Executivo Municipal adotou o percentual de correção, considerando a inflação de novembro de 2020 a outubro de 2021, registrada pelo IPCA (IBGE) que totalizou o montante de 10,67 %. Mantém-se assim mesmo critério utilizado nos anos anteriores, apenas corrigindo valores conforme a inflação dos últimos 12 meses, sem aumento real dos tributos.

Reiteramos também a prática de incentivar os pagamentos dos impostos municipais com pontualidade, mediante a concessão de descontos, conforme estabelece o próprio Projeto de Lei, de forma que quem quitar os seus débitos até o dia 15 de março de 2022, por exemplo, terá um desconto considerável, neutralizando o reajuste pelo benefício do desconto.

Contamos, mais uma vez, com o imprescindível apoio de Vossas Senhorias para a aprovação desta matéria ainda dentro deste exercício, viabilizando, desta forma, o atendimento dos dispositivos legais que tratam da Política Tributária, considerando a necessidade das providências como a emissão dos carnês do próximo exercício e disponibilizá-los no início de janeiro.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador RUBENS HEINECK,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade